

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-4VCI - 102025
Código de validação: 7358C45632

Número da guia: 25053601002071147.

LARISSA DE SOUSA SILVA, SECRETÁRIA JUDICIAL DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Usando da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento da parte interessada, e na forma da lei que, revendo o sistema de registros de Ações Criminais desta Serventia, verifiquei que CONSTA AÇÃO PENAL nº 0002298-06.2011.8.10.0040, em desfavor de IDEAN DA COSTA SILVA – CPF: 013.596.933-60.

O representante do Ministério Público Estadual, na forma do art. 129, I, da Constituição Federal e do art. 41 do Código de Processo Penal, ofereceu Denúncia (ID 80518587 – p. 06/09) contra IDEAN DA COSTA SILVA e ISMAEL DA COSTA SILVA, imputando aos acusados a prática do crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, IV, do CP) em relação à vítima THIAGO KAILAN DUTRA SANTOS, devidamente qualificada nos autos.

A peça acusatória narra que, em 19 de dezembro de 2007, por volta das 22h, na Rua Bom Jesus, Bairro Vila Lobão, nesta cidade, os denunciados, utilizando-se de arma de fogo, mataram a vítima THIAGO KAILAN DUTRA SANTOS e alvejaram outras pessoas que se encontravam no local.

A denúncia foi recebida em 29/03/2010 (ID 80518587 – p. 12). O acusado ISMAEL DA COSTA SILVA foi citado (ID 80518587 – p. 28), contudo, o acusado IDEAN DA COSTA SILVA não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em local incerto e não sabido (ID 80518587 – p. 28), motivo pelo qual foi expedido edital de citação (ID 80518587 – p. 41 e 92).

O feito teve continuidade em relação ao acusado ISMAEL DA COSTA SILVA, que foi pronunciado em 07/02/2011, nos autos nº 10.478/2009 (ID 80518587 – p. 113), sendo determinado o desmembramento dos autos em relação ao acusado IDEAN DA COSTA SILVA.

Em razão da cissão processual, originaram-se os presentes autos (Ação Penal nº 0002298-06.2011.8.10.0040), sendo determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP (ID 80518587 – p. 113).

Foi expedido mandado de prisão preventiva (ID 80518587 – p. 132),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz

posteriormente renovado, determinando-se a permanência dos autos em Secretaria até a captura do acusado (ID 80518587 – p. 130).

O Ministério Público apresentou endereço atualizado do acusado e pugnou por nova tentativa de citação pessoal (ID 103534730), sendo deferido o pedido (ID 109865568). O cumprimento do mandado de prisão e citação pessoal foi efetivado (ID 119723420 e ID 125135787). O réu respondeu à acusação por meio da Defensoria Pública (ID 125379406).

A audiência de instrução e julgamento foi realizada em 04/12/2024. Em razão da desistência da oitiva das testemunhas pelo Ministério Público e da ausência de testemunhas arroladas pela defesa, foi realizado o interrogatório do réu, que fez uso do seu direito ao silêncio. Na mesma ocasião, foram apresentadas alegações finais orais.

O Ministério Público apresentou alegações finais por memoriais, requerendo a pronúncia do acusado para julgamento pelo Tribunal do Júri, com a condenação pelas reprimendas previstas nos arts. 121, § 2º, I, III e IV c/c art. 29 do CP. A defesa, por sua vez, pugnou pela impronúncia do acusado por falta de indícios de autoria.

Foi julgado improcedente o pedido formulado pela acusação e, em consequência, foi IMPRONUNCIADO o acusado IDEAN DA COSTA SILVA quanto à prática do crime previsto no art. 121, § 2º, IV, do CP, com fundamento no art. 414 do CPP, pela ausência de indícios de autoria. Também foi determinada a revogação da prisão preventiva do acusado por ausência de fundamentos para sua manutenção.

O Ministério Público interpôs recurso contra a impronúncia, estando atualmente os autos conclusos para decisão do MM. Juiz.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial da 3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês Março do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

LARISSA DE SOUSA SILVA
Secretária Judicial de Entrância Intermediária
3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz
Matrícula 199620

Documento assinado. IMPERATRIZ, 26/03/2025 15:44 (LARISSA DE SOUSA SILVA)



CERTJUDONE-4VCI - 102025 / Código: 7358C45632
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente